

RESISTÊNCIAS, BRECHAS E CONQUISTA DA LIBERDADE NA REGIÃO CACAUEIRA DA BAHIA¹

Renildo Nascimento Santos
*Estudante de doutorado do Programa de Pós-Graduação
em Memória Social (UNIRIO)*
renildo@edu.unirio.br

Vinícius Ramos Rigotti
*Estudante de doutorado do Programa de Pós-Graduação
em Memória Social (UNIRIO)*
viniciusrgtt@gmail.com

Francisco Ramos de Farias
*Professor do Programa de Pós-Graduação em Memória
Social (UNIRIO)*
francisco.farias@unirio.br

Resumo

No presente estudo de caso, analisamos ação planejada por uma jovem negra que logrou êxito em aproveitar os descuidos jurídicos de sua ex-senhora em contrato de serviços informal mediante o fornecimento de carta de alforria. Com essa investigação, objetivamos demonstrar a emergência de oportunidades de corrosão da estrutura escravista indicando versáteis modalidades de resistências. Para cumprir as metas de pesquisa, combinamos técnicas multimetodológicas e seguimos indicações teóricas com base nas ideias de Aimé Césaire, Mary Ann Mahony, Maurice Halbwachs e Ronaldo Lima da Cruz.

Palavras-chave: Manumissão, Cacau, Resistências.

Abstract

In this case study, we analyze an episode planned by a young black woman who successfully exploited a slave owner's legal oversights in an informal service contract by providing a letter of manumission. Through this investigation, we aim to demonstrate the emergence of gaps in the slave structure, indicating diverse forms of resistance. To achieve the research goals, we combined multimodal research techniques and followed theoretical guidelines based on the ideas of Césaire, Mahony, Halbwachs and Cruz.

Keywords: Manumission, Cacao, Resistances.

Introdução

Nos idos de 1881, a justiça da província da Bahia foi acionada para arbitrar o caso da jovem negra Martinha que teria se aproveitado de um descuido da ex-senhora na ocasião de entrega da carta de liberdade. Paulina Kahene de Sá, viúva de tradicional proprietário de escravos da região cacaueira, mais precisamente no atual território do município de Ilhéus, ao sul da Bahia, concedeu a alforria e acordou verbalmente com Martinha, para que esta permanecesse disponível por mais seis anos para eventuais serviços domésticos. Por sua vez, Martinha, ao perceber que tal condição não constava como cláusula firmada em cartório, se viu desobrigada a cumprir esse acordo. Declarou-se mulher livre! Chegou a ser presa devido à subserviência do delegado às elites, mas obteve ganho de causa por conta de uma tímida, porém importante, segurança jurídica

¹ Parte substancial das discussões apresentadas no presente estudo foram extraídas da dissertação de mestrado defendida pelo autor e debatida com os co-autores nas reuniões de escrita que resultaram no formato apropriado ao XIV Congresso Internacional Interdisciplinar em Sociais e Humanidades – CONINTER.

que as pessoas negras gozavam às vésperas da abolição (Cruz, 2012; Santos, 2023).

A análise desse caso tem como objetivo demonstrar o que denominamos de abertura de brechas no que diz respeito à versatilidade das resistências² das pessoas escravizadas no amplo processo de derrubada do regime de opressão e extração da força de trabalho vigente por quase quatrocentos anos na materialidade histórica brasileira.

Em relação aos procedimentos adotados, é importante ressaltar que se trata de uma abordagem multimetodológica, pois paralelamente à técnica monográfica usual em estudos de caso, também nos valem de certa organização das informações e dos argumentos de acordo com o viés estruturalista no sentido de derivar as formulações “do concreto para o abstrato e vice-versa” conforme apontado por Lakatos e Marconi (2003, p. 111).

Para atingir o intento de exemplificação das resistências por meio da abertura de brechas no sistema escravagista, supomos que tarefas específicas precisam ser cumpridas. Por isso, no primeiro tópico de discussão nos dedicaremos a explicar o contexto de exploração ao qual Martinha estava submetida. Na segunda seção objetivamos evidenciar a importância dos atos de resistências, sejam aqueles classificados como individuais ou coletivos. Por fim, a última parte dedicada à discussão da presente investigação responderá ao seguinte questionamento: quais as disputas em torno do dispositivo jurídico da manumissão em meio à ascensão dos movimentos de resistências?

Fundamentação teórica:

Quanto ao entendimento de atos de resistências semelhantes ao que planeja Martinha, destaca-se Aimé Césaire (2010, p. 118) e o manifesto da negritude enquanto uma “comunidade de resistência contínua, de luta tenaz pela liberdade e de indubitável esperança”.

Outro eixo de sustentação do presente trabalho está nas ideias de Mary Ann Mahony (2015), pesquisadora dos acontecimentos históricos relacionados à escravização no âmbito da lavoura cacaueira e comentadora da obra de Maurice Halbwachs (1990). A filiação às ideias desses autores nos permite compreender as operações das elites regionais na rubrica de contribuintes das tentativas de manipulação da memória coletiva e do apagamento da presença de pessoas negras na “cultura cacaueira”.

A análise do caso Martinha, que serve como estudo de caso central para esta investigação, é resgatada da obra de Ronaldo Lima da Cruz (2012). O trabalho de Cruz, focado em “Conflitos e tensões: conquistas de escravizados e libertos no sul da Bahia”, é fundamental para a discussão sobre o uso do dispositivo jurídico da manumissão, especialmente ao evidenciar a existência de uma tímida, porém importante, segurança jurídica que as pessoas negras gozavam às vésperas da abolição. Sua investigação fornece o suporte empírico para a discussão das brechas abertas no sistema escravista através da via judicial. Assim, as discussões do presente estudo seguem as sendas que aludem às leituras desses autores mesmo quando não são citados diretamente.

O Cenário da Luta: Abertura de brechas jurídicas e o cativo de Martinha

No período histórico que antecedeu ao episódio vivido por Martinha, avolumaram-se leis que transformaram a justiça em mais um campo de luta pela liberdade. Em parte, tais instrumentos eram respostas ao Reino da Inglaterra que firmara tratado internacional com o Império do Brasil, em 1826, no qual se exigia o fim do tráfico de escravizados. Visando o cumprimento dessa determinação, foi promulgada

² O termo foi grafado no plural em concordância com as ideias de Foucault (1999, p. 91) que atrela as resistências ao poder e enfatiza seu caráter irregular, pois seriam “[...] casos únicos: possíveis, necessárias, improváveis, espontâneas, selvagens, solitárias, planejadas, arrastadas, violentas, irreconciliáveis, prontas ao compromisso, interessadas ou fadadas ao sacrifício[...]”.

em 1831 a Lei Feijó que declarava livres todas as pessoas transportadas como cativas que chegassem aos portos brasileiros. Infelizmente, de acordo com informações apresentadas por Silva (2007, p. 38), esse diploma legal ficou conhecido como “lei para inglês ver” devido a sua ineficácia. Contudo as brechas ideológicas em torno da legitimidade da escravização estavam expostas e a pressão diplomática inglesa continuava. Nesse sentido, a Lei nº 581 de 1850, conhecida pelo nome de seu principal defensor e relator, o ministro Eusébio de Queiroz, enquadrava a proibição no código criminal vigente, indicou responsabilidades do Poder Executivo imperial e endureceu as punições para os traficantes e demais envolvidos no comércio transatlântico de seres humanos. Portanto, essas ações eram fortes indícios de que o cativo institucionalizado se aproximava do seu momento derradeiro (Campello, 2018).

O sentido do termo “brecha”, empregado no parágrafo anterior, pode ser inferido quanto às aberturas de possibilidades em meio às situações vistas, até então, como impossíveis. Esse reconhecimento da realidade insuperável da escravização enquanto alicerce econômico e político do país até o século XIX, é corroborado pela análise materialista de Clóvis Moura (2021, p. 30), pois

o escravo não tinha condições [...] de estabelecer um novo tipo de ordenação social. Os mais avançados dos seus membros viam, apenas, a luta individual ou grupal, sem estabelecer projetos de ordenação social superiores para substituírem aquele que eles desejavam destruir. Isto não diminui, porém, a importância social dessas lutas, desgastando o regime e colocando-o em xeque frente ao trabalho livre [...].

No que se refere ao argumento mouriano da insuperabilidade do ordenamento social imposto na escravização, seguimos um caminho diferente, porque defendemos que os desgastes do regime previam sua derrocada. No presente estudo, reportamos em especial aos casos em que a perspicácia da pessoa escravizada foi preponderante para vitórias pontuais na luta pela liberdade, pois mesmo as pessoas imbuídas “apenas” por motivações pessoais estavam, no cômputo geral, ainda que inconscientemente, se valendo dessas táticas para dar substância à resistência contra o sistema escravista. Os episódios vividos por Martinha ilustram bem o uso dessas estratégias de astúcia e perspicácia com vistas na rasgadura de brechas para a liberdade. Todavia, é flagrante que os acontecimentos envolvendo a jovem escravizada também se enquadram na ideia de relutância e inconformismo ao papel de vítima.

Relutar e não se conformar são atitudes presentes em várias lideranças e demais resistentes que ousaram pela via da contestação ao escravismo colonial. É lamentável que não encontramos referências disponíveis da liberta Martinha referentes à época anterior à alteração judicial com Paulina Kahene, mas infere-se que ela tenha nascido em família de pessoas escravizadas e que tenha trabalhado desde criança em alguma propriedade da família Kahene, visto que após a proibição do tráfico de pessoas oriundas do continente africano, latifundiários do cacau aqueceram o comércio interprovincial ávidos por mão de obra e não poupavam crianças, idosos e mulheres da lida nas plantações (Andrade, 2022; Mahony, 2001).

Em prosseguimento a essas articulações, propomos situar a nossa personagem em sua condição de trabalhadora forçada na lavoura de cacau, apresentar a severidade das técnicas de trabalho e a atuação das pessoas escravizadas como fundamentais na transformação do espaço rural no qual estavam inseridas. Dessa maneira, podemos apenas imaginar a dureza das tarefas nas roças para uma criança escravizada, porque os procedimentos básicos para o cultivo do cacau foram pouco alterados do século XIX aos dias atuais. É verdade que após o estrago causado pela praga denominada “vassoura de bruxa”, na década de 1980, órgãos estatais, fazendeiros e empresários investiram na análise do solo e na melhoria genética das plantas. Contudo, as práticas de outrora e as atuais são semelhantes do plantio à comercialização.

Para o estabelecimento de uma nova roça de cacau o proprietário escolhia o

terreno e esperava pelo período das chuvas; as pessoas escravizadas abriam espaços na floresta, por queimadas na mata ou derrubadas de madeira, essa última técnica era priorizada devido o aproveitamento das árvores para a fabricação de tábuas, caibros, lenha, para construção de instalações na própria fazenda ou para venda das mesmas e visava a preservação de espécimes para o sombreamento em modalidade agroflorestal. Vale ressaltar que o solo fértil e úmido da região acolhia bem o plantio e necessitava de pouca intervenção química; os próprios fazendeiros ou feitores estabeleciam as linhas de balizamento e, nesse alinhamento, as pessoas trabalhadoras escavavam pequenas covas onde seriam acomodadas as sementes ou as mudas aprovadas como as mais vigorosas, conforme documentado por Câmara (1789). O solo de uma roça “bem cuidada” era forrado por uma espessa camada protetora, composta por folhas secas recentes, abaixo dela, uma camada de material orgânico úmido pouco erodido: galhos, folhas e troncos. O plantio na suposta época “correta” do ano com chuvas abundantes dispensaria a irrigação artificial.

Continuamos as descrições do cultivo do cacau com o intuito de demonstrar a dureza do serviço rural, algo que seria demasiado “pesado” para uma pessoa adulta assalariada e, sem dúvidas, estaria entre as tarefas mais desgastantes para uma criança ou adolescente, como supomos ter sido parte da vida de Martinha. Prosseguindo: uma árvore de cacau bem cuidada com poda e limpeza de ervas daninhas em dia produz a primeira vez após dois anos de plantio; na colheita, o fruto maduro é derrubado do caule do cacaueiro, com auxílio de podões, espécie de foice na ponta de varas para o alcance das árvores mais altas; em seguida, as pessoas trabalhadoras recolhem os frutos do chão e os colocam em cestos de cipós trançados, os caçuás ou panacuns. Por fim, os frutos são acumulados em pontos estratégicos: as bandeiras. Esses frutos (chamados também de cabaças ou cumbucas de cacau) são partidos com o auxílio de facões adaptados, os bdogos, para a extração da polpa e das sementes. Nessa última etapa da colheita, as crianças poderiam ser muito úteis, em função da agilidade e do tamanho das mãos que se encaixariam melhor nas cumbucas. Em algumas ocasiões também poderiam ajudar os tropeiros conduzindo as mulas no transporte das sementes à sede da fazenda. Essas sementes ou amêndoas, ainda envoltas de polpa, seriam colocadas nos cochos, quer dizer, caixas de madeira para fermentação. Dos cochos, as amêndoas fermentadas seriam expostas ao sol nas barcaças e, em caso de período chuvoso prolongado, a secagem poderia ser feita artificialmente em fornos alimentados por lenha (SENAR, 2018).

Esperamos que a descrição dos procedimentos do cultivo cacaueiro não tenha sido demasiada prolixa e cumpra o papel de situar a liberta Martinha; alguém que, na ocasião da disputa judicial por sua liberdade, contava vinte anos de idade, supostamente cumpridos integralmente na labuta tutelada acima detalhada, inferência apoiada nos dados da pesquisa de Cruz (2012). Ao contrário de muitas mulheres escravizadas que prestavam serviço doméstico, Martinha fora exposta às intempéries e assujeitada aos perigos da lavoura no meio da floresta, como raios, enchentes, animais peçonhentos, acidentes de trabalho e doenças. É digno de nota também, afirmar que a topografia da região cacaueira e o aproveitamento de terrenos em relevos acidentados e abrejados obrigariam os trabalhadores e trabalhadoras a um regime laboral completamente dependente de condições corporais, principalmente a força física e a boa saúde.

Pessoas como Martinha, que nunca pararam de lutar pela liberdade, criaram oportunidades na identificação de ‘vacilos’ da elite dominante como aludido a Kahene. Elas também resistiram transformando o espaço ao imprimir marcas na paisagem, muitas vezes, pouco evidentes, porém duradouras, principalmente se considerarmos que os povos africanos, das mais diferentes origens, trouxeram em suas memórias e em seus corpos uma série de influências que foram legadas a essa longínqua porção do continente americano, a região cacaueira. É importante salientar que essas pessoas contribuíram, significativamente, para a modificação da natureza, ao extrair dela riquezas e utilizá-la na luta pela sobrevivência.

Atos de resistências individuais e coletivos

O relato que envolve a vida de Martinha, resgatado da obra de Cruz (2012), suscita algumas observações importantes para a apreciação do tema das resistências à escravidão. Vamos nos ater a pelo menos três desses tópicos de discussão: a variedade, a frequência dos atos de resistências e a ampla ocorrência no território brasileiro que, somados como movimentos, foram fundamentais para o desgaste paulatino do regime escravista

Nesse sentido, os quilombos e as insurgências ganham atenção especial devido ao impacto histórico e ao enorme poder de mobilização que esses movimentos agregavam. Na segunda metade do século XIX agregava-se ao cômputo histórico um numeroso rol de revoltas bem sucedidas na contestação do sistema escravista e na propagação do ideal de liberdade. A “república palmarina”, descrita por Moura (2020), por exemplo, resistiu por quase um século na Serra da Barriga (Alagoas) e demonstrou um sólido caminho de lutas contestatórias. Essas lutas não se resumiram às batalhas, sequestros, ataques ou demais manifestações incontestáveis de violência. Elas incluíam técnicas de trabalho empregadas na agricultura que alimentava os integrantes do quilombo e permitia a “exportação” para além dos limites daquele território rebelde. Também se lutava em Palmares na costura de acordos políticos, quando se decidia sobre a administração do amplo território ou se arregimentava aliados. A longa sustentação e proteção da integridade territorial são provas irrefutáveis das múltiplas habilidades de seus líderes representados pela figura mítica de Zumbi e de Ganga Zumba. A gênese da luta multidimensional quilombola, ou seja, da complexidade dessas comunidades resistentes escondidas na topografia ou nas florestas, estava em Palmares do mesmo modo que a astúcia provocada pela necessidade de sobreviver, de insistir e, depois, resistir.

Na província da Bahia, pessoas escravizadas alcançaram um nível organizacional e comunicacional poucas vezes documentado. A Revolta dos Malês ou Insurreição Nagô, ocorrida no ano de 1835, logrou certo êxito ao combinar altas habilidades de planejamento coletivo, dominar as ruas de Salvador por algumas horas e quase executaram o plano de eliminação de portugueses e brasileiros, pois não se abstiveram dos atos violentos inclusive contra outras pessoas negras tidas como inimigas. Foi uma rebelião que mostrou a unificação de pessoas escravizadas e libertas africanas, em sua maioria, atreladas à religião islâmica, letradas, políglotas, trabalhadoras que exerciam os mais diversos ofícios e conhecedoras da cidade e seus arredores (Reis, 2021). Embora não se tratasse de uma reivindicação abolicionista, mas de uma tentativa de domínio territorial, o levante dos malês contribuiu para a instauração do medo de vingança em esfera nacional tal qual os “fantasmas” da Revolução do Haiti assombravam os poderosos no âmbito internacional.

Em Ilhéus, destacam-se as diversas revoltas no Engenho Santana. Na sublevação mais significativa, as pessoas que ali viviam em regime de escravidão sustentaram o domínio da propriedade por três anos, entre 1821 e 1824. Para pôr fim às investidas foi elaborado documento histórico de valor inestimável, um dos poucos registros de escrita reivindicatória de clara autoria das pessoas escravizadas que redigiram uma carta enumerando as exigências para encerramento da sublevação, ou seja, um tratado de paz, segundo o entendimento de Reis (1979). Estima-se que as lembranças dos mais velhos e a memória oral transmitida para as pessoas mais jovens tenha contribuído para insurgências naquele empreendimento açucareiro. Do mesmo modo, o tratamento desumano empregado pelos administradores do engenho está entre as explicações para esses eventos registrados desde o final do século XVIII e repetidos ao longo da primeira metade do século XIX.

Ao considerarmos esses eventos, depreende-se o poder dos movimentos coletivos nas lutas pela libertação. Porém, conforme mencionado anteriormente, o avanço das pautas abolicionistas e o êxito relativo das revoltas apresentaram variados espaços de luta e, nessas novas instâncias de disputa, a possibilidade de se reconhecer as iniciativas individuais como essenciais para a abertura de brechas substanciais

deteriorantes do sistema escravista. É nesse sentido que na próxima seção voltaremos à análise dos eventos que atravessaram a vida de Martinha e às leis pelas quais a justiça foi viabilizada enquanto campo de atuação da luta pela liberdade. Contudo, acrescentaremos as manobras dos proprietários de escravos que não ficaram inertes aos avanços norteadores da abolição e engendraram iniciativas de desvencilhamento da legislação no intuito de atrasar a liberdade definitiva das pessoas mantidas sob seus atos opressivos.

Disputas jurídicas em torno das cartas de alforria

Ao contrário do que inadvertidamente aparentam, as cartas de alforria não eram provas irrefutáveis da benevolência ou da mudança ideológica de senhores de escravos. Ao considerarmos as duas modalidades mais utilizadas, verificamos que as cartas negociadas em dinheiro, apresentaram aos proprietários a possibilidade real de converter seus bens semoventes, uma das denominações para pessoas em cativeiro, em liquidez patrimonial muitas vezes bem vinda para novos investimentos na terra ou ampliação de seus negócios. Mesmo as manumissões gratuitas não podem ser utilizadas enquanto exemplos de bondade. Existem alguns registros de manipulação, burla e valorização de tais artefatos jurídicos como moeda de troca para manutenção paternalista da escravaria sob novas formas de exploração.

Essas modalidades de alforria convergem com as disputas em torno da liberdade de Martinha, mas também aludem às manobras para o atrasar o fim da escravidão legal. Indicações teóricas de Santos (2017) sinalizam a absurda tentativa de Kahene, a senhora suplantada, ao acrescentar *a posteriori* cláusula que implicaria na recondução de jovem então liberta ao cativeiro. Para tal manobra, Kahene contaria com a aquiescência de autoridades. Por providência e diligência de Martinha e de seus aliados, essa manobra ilegal foi anulada em favor da manutenção da liberdade.

Depreende-se então que, em alguns casos, a alforria funcionava como uma espécie de compra da gratidão. Uma tentativa de se preservar a relação de paternalismo com a pessoa escravizada e a possibilidade de manter a mão de obra a preços irrisórios ou mesmo sem pagamento. Ao que tudo indica, esse tipo de prática não era restrito às pessoas exploradas na região cacauieira, tampouco estava circunscrito aos trabalhadores e trabalhadoras domésticas escravizadas.

Para provar a abrangência da utilização das cartas de liberdade como moeda de troca para continuidade da servidão, recorreremos às cartas que compõem a documentação da presente pesquisa que atestam a alforria de homens negros arregimentados por coronéis ruralistas, senhores de escravos, almejantes de benesses governamentais que condicionavam a cessão da propriedade ao pagamento de indenização e à obrigação do serviço militar. Em uma dessas cartas, Cristiano M. de Sá, mediante o recebimento de vultuosa “apolice da dívida pública”, alforriou Benjamim “crioulo, de vinte quatro annos” com a condição de “servir na Armada Imperial” (IHGB, 1867).

Esses homens manumitidos tiveram como destino as primeiras fileiras do exército brasileiro na Guerra do Paraguai, entre os anos de 1864 e 1870, ocasião na qual diversos dos recém alforriados tombaram nas trincheiras que foram obrigados a engrossar ludibriados pelo sonho da quebra dos seus grilhões. Muitos deles empreenderam em fuga antes da formalização desse tipo de proposta em troca da liberdade, mas não se pode ignorar o poder do coronelismo rural, tampouco que as negociações também foram resultado de conquistas galgadas pelo acúmulo das lutas individuais e coletivas e, por isso, houve considerável adesão, quando se permitia o mínimo de agência por parte dos homens escravizados transformados em soldados livres da Armada Imperial.

A utilização do termo “negociação” no contexto escravista deve ser problematizada. Ela pressupõe posições simétricas entre as partes envolvidas, algo que obviamente não é comum a um regime de opressão, de extração forçada da mão de

obra e de rebaixamento subjetivo, características da escravização de pessoas negras no Brasil. Os senhores fizeram jus à essas características e também persistiram em seus posicionamentos ao buscar chicanas e elaborar estratégias ardis de manutenção dos serviços da escravaria. Nesse sentido, a prerrogativa da gratidão como condição para a manumissão foi amplamente reclamada enquanto artifício legítimo e fundamentado por cláusula constante na carta de alforria que evocava a possibilidade de perda da liberdade conquistada em caso de ingratidão do ex-escravizado, uma clara indicação de que essas pessoas viviam “sob um estado constante de insegurança jurídica, como assinala Campello (2018, p. 144).

Contudo, as novidades jurídicas que enfraqueceram o tráfico de escravizados e o próprio comércio interprovincial, inauguraram um novo paradigma político que possibilitou a exploração e a abertura de brechas para as modalidades de resistências das quais tratamos no presente estudo. Nessa perspectiva, em 1871, a Lei do Ventre Livre revoga a possibilidade de reversão da liberdade sob argumento de ingratidão e dá à pessoa escravizada o direito de compra da alforria sem o risco de revogação da mesma. A partir desse estatuto se tornaram cada vez mais comum recorrer ao Poder Judiciário com o intuito de arbitrar nas contendas entre senhores e libertos, pois a liberdade não dependia única e exclusivamente do senhorio, desenho situacional que também pode ser aludido no caso Martinha.

Ainda de acordo com o artigo primeiro da lei do Ventre Livre, estariam livres os filhos de mães escravizadas nascidos após a data de sua promulgação, mas sob condição de tutela na qual os senhores se responsabilizariam pelas crianças até os oito anos de idade e, após isso, poderiam escolher entre receber uma indenização para liberá-las ou continuar explorando seu trabalho até a idade de vinte um anos (Silva, 1871). Ao menos no sul da Bahia, a realidade foi pouco alterada para as crianças e adolescentes que continuavam junto à família, principalmente às mães, ajudando-lhes nas tarefas forçadas. Os indícios da manutenção dessa configuração desfavorável às pessoas escravizadas, mesmo após a normativa imperial, foram extraídas da obra de Santos (2017) na qual encontramos mais esse exemplo insidioso de prorrogação da escravização, mas também perscrutamos reações corajosas para superação de mais um obstáculo à liberdade, principalmente patrocinados por mulheres que projetavam melhor futuro para seus filhos. Trata-se dos contratos de tutela, também denominado de Soldada, um

[...] acordo entre um senhor local e a mãe, geralmente escrava, em entregar seu filho em forma de contrato para viver e trabalhar em diversas funções na casa de um senhor em troca de um soldo, cujo valor era acordado em cartório, com prazo estipulado e, ao final dele, o menor ou sua mãe resgatavam tal quantia (Santos, 2017, p. 138).

O prazo médio da Soldada era de três anos, ao final do qual se podia resgatar o soldo que garantiria uma vida melhor para o jovem liberto e, conseqüentemente, trazia esperança da liberdade para os demais integrantes da família. Porém, findo o prazo, alguns proprietários não honravam o contrato sob as mais diversas justificativas e as mulheres buscavam a justiça em favor dos seus filhos.

Algumas das justificativas dos senhores versavam sobre a marginalidade dos curadores abolicionistas, apontavam incapacidade de agência por parte dos requerentes à liberdade integral e até a permissividade com o próprio cativo. Na Vila de Maraú, Comarca dos Ilhéus, Angélica e seu filho Bernardo, miraram na ilegalidade do tráfico de escravos para requerer a alforria perante juízo e, em contrapartida, o que seu pretense senhor apontou a falta de questionamento durante os anos de cativo como “evidência explícita de que aceitavam a condição de escravos”, um absurdo extraído do processo judicial por Silva (2007, p. 42).

Além do soldo ao final dos contratos, se buscava o cumprimento de promessas relacionadas ao encaminhamento profissional e intelectual dos jovens: o aprendizado

de ao menos um ofício e a alfabetização. Ao que parece, Luberta de Tal tinha plena convicção da importância dessas habilidades para a superação do racismo que acompanharia seu filho mesmo após a abolição. Por isso, recorreu ao tribunal para pedir a troca de tutor comprometido na matrícula da criança na escola, pois a pessoa responsável anteriormente pela tutela não cumprira com esse e demais acordos firmados em contrato (Santos, 2017, p. 144).

Assim como no caso de Martinha, as disputas judiciais empreendidas por pessoas escravizadas podem ser qualificadas enquanto iniciativas individuais e, ao mesmo tempo, resultado de esforços coletivos direcionados para abolição. Não se trata de romantismos, pois sabemos que inúmeros interesses atravessavam a adesão de aliados e que não se pode simplificar o conjunto heterogêneo de pessoas escravizadas sob uma pretensa unidade de luta. Contudo, há em todos esses episódios a evidência de participação comunitária ou o estabelecimento de redes de apoio capazes de mobilizações facilitadoras dos atos de resistências.

No que diz respeito às resistências desempenhadas por Martinha, acreditamos que foram aprendidas desde a tenra idade, pois, o histórico familiar da reclamante proprietária Paulina Kahene, imigrante de origem alemã, mostraria contendas judiciais que atestam sobre o tratamento dispensado às pessoas escravizadas. De acordo com as ideias de Gonçalves (2014), em 1854, Franz Otto Kahene condicionou alforrias à permanência das novas pessoas libertas em sua fazenda de cacau. Em outra feita, Kahene consentira na liberdade de pessoas escravizadas após elas terem sido usadas como “acessórios” nos casos de novos proprietários em situação de uma fazenda vendida. Anos depois, em 1882, a própria Paulina Kahene, lutou na justiça para manter pessoas escravizadas sob o seu domínio na Fazenda Boa Vista, distrito do Almada, Comarca de Ilhéus. Conforme depreendido do pensamento de Mahony (2001, p. 114), esse caso, especificamente, culmina na aquiescência do juiz, mantendo a mão de obra de pessoas cativas de propriedade de Kahene, sendo as mesmas descritas como “instrumentos necessários ao cuidado com a terra”.

Se as sublevações e demais movimentos coletivos de resistências impressionam quanto aos abalos causados nas bases econômica e política da escravização, a constatação das assimetrias presentes nas relações senhoriais nos permitem apontar para as proezas de Martinha, de Luberta, de Angélica, de Bernardo, de Benjamim e de tantos outros na valentia e na astúcia de enfrentar “monstro” de tamanha envergadura.

Considerações Finais:

A discussão empreendida reafirma a hipótese central do presente estudo, a versatilidade das resistências e a abertura de brechas no sistema escravista ilustrada pelo caso paradigmático de Martinha. A análise demonstrou que a liberdade, mesmo nos anos derradeiros da escravização legalizada, não era meramente concedida, mas conquista com por meio da coragem, da astúcia e da perspicácia, como observado na identificação e na exploração do descuido da ex-senhora Paulina.

Conforme argumentado, Martinha, uma jovem negra submetida à dureza do trabalho forçado na lavoura cacauzeira, soube instrumentalizar a fragilidade dos acordos formais informais e a nascente, ainda que tênue, segurança jurídica proporcionada por leis como a do Ventre Livre (1871). Sua iniciativa individual ao se declarar mulher livre e buscar o Judiciário, ecoa a força dos movimentos coletivos ao colocar em xeque a legitimidade do cativeiro. Esses movimentos, expressões da organização comunitária, foram ilustrados com as referências ao Quilombo de Palmares, à Insurreição Nagô e aos levantes no Engenho Santana.

O caso Martinha evidencia a complexidade das manumissões que frequentemente serviam como artifício senhorial para garantir mão de obra barata, muitas vezes gratuita sob outros regimes de exploração, ou ainda, eram usadas como moeda de troca para serviço militar forçado, à exemplo do ocorrido com Benjamim. Contudo, a persistência de Martinha e de outras figuras como Luberta e Angélica, em

defesa de seus filhos e de sua própria liberdade, transforma esses instrumentos jurídicos em campos de disputa e vitória.

Finalmente, a ausência de registros de Martinha anteriores ao conflito judicial apenas reforça sua condição de trabalhadora forçada, mas a sua relutância e inconformismo ao papel de vítima a qualificam como um exemplo potente da resistência cotidiana, fundamental para o desgaste gradual e a derrocada final do regime de opressão.

Referências

ANDRADE, Marcelo Loyola de. Africanos escravizados na expansão cacaueira de Ilhéus - Bahia, 1850-1888. **Sankofa. Revista de História da África e de Estudos da Diáspora Africana**, v. 15, n. XXVI, 2022. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/sankofa/article/download/194846/180004/540142>. Acesso em: 11 ago. 2022.

BRASIL. Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871. Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daquelles filhos menores e sobre a libertação annual de escravos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim2040.htm. Acesso em 08 ago. 2025.

CAMARA, Manoel Ferreira da. **Ensaio de descrição física, e economica da Comarca dos Ilheos na America**. Lisboa: Offic. da Academia Real das Sciencias, 1789. Disponível em: http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_obrasraras/or9293/or9293.pdf. Acesso em: 17 fev. 2023.

CAMPELLO, André Emmanuel Barreto. **Manual jurídico da escravidão: Império do Brasil**. Jundiaí: Paco Editorial, 2018.

CÉSARIE, Aimé. **Discurso sobre a negritude**. Belo Horizonte: Nandyala, 2010.

CRUZ, Ronaldo Lima. **Conflitos e tensões : Conquistas de escravizados e libertos no sul da Bahia (1880-1900)**. 2012. 120 f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Estadual Paulista. Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca, 2012.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: A vontade de saber**. Rio de Janeiro: Graal, 1999.

GONÇALVES, Victor Santos. **Escravos e senhores na terra do cacau: alforrias e família escrava (São Jorge dos Ilhéos, 1806-1888)**. 2014. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2014.

HALBWACHS, Maurice. **A Memória Coletiva**. Tradução: Laurent Léon Schaffter. São Paulo: Vértice Edições, 1990.

IHGB, Instituto Histórico Geográfico Brasileiro. **Carta de Alforria, concedendo liberdade ao escravo Benjamim**. Bahia, 1867. Manuscrito.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. São Paulo: Atlas, 2003.

MAHONY, Mary Ann. Instrumentos necessários: escravidão e posse de escravos no Sul da Bahia no século XIX, 1822-1889. **Afro-Ásia**, n. 25-26, p. 95-139, 2001.

MARY MAHONY. Um passado para justificar o presente: memória coletiva, representação histórica e dominação política na região cacaueira da Bahia¹.

Especiaria: Cadernos de Ciências Humanas, v. 10, n. 18, 2015. Disponível em: <https://periodicos.uesc.br/index.php/especiaria/article/view/781>. Acesso em: 22 ago. 2024.

MOURA, Clóvis. **Quilombos: resistência ao escravismo**. São Paulo: Expressão Popular, 2020.

MOURA, Clóvis; FLICTS, Estúdio; SALETE, Marcelo D'. **O Negro, de bom escravo a mau cidadão?** São Paulo: Editora Dandara, 2021.

REIS, João José. **Rebelião escrava no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2021.

REIS, João José. Resistência Escrava em Ilhéus: Um documento inédito. **Anais do Arquivo Público do Estado da Bahia**, n. 44, p. 285–291, 1979.

SANTOS, Cristiane Batista Silva. Africanas, libertas e seus filhos em narrativas de violências e outros dramas entre a escravidão e o pós-abolição no sul da Bahia.

Revista TransVersos, n. 10, 2017. Disponível em: <http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/transversos/article/view/29494>. Acesso em: 7 dez. 2025.

SANTOS, Renildo Nascimento. **Múltiplas violências e imposição de esquecimento da escravidão na região cacaueira**. 2023. 117 f. Dissertação (Mestrado em Memória Social) - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023.

SENAR, Serviço Nacional de Aprendizagem Rural. **Cacau: produção, manejo e colheita**. Brasília: Senar, 2018.

SILVA, Ricardo Tadeu Caíres. MEMÓRIAS DO TRÁFICO ILEGAL DE ESCRAVOS NAS AÇÕES DE LIBERDADE: BAHIA, 1885-1888. **Afro-Ásia**, n. 35, p. 37–82, 2007.